

O equilíbrio às custas do funcionalismo

Pelo segundo ano consecutivo estamos vendo o "espetáculo" do equilíbrio das contas públicas a partir do sacrifício dos servidores municipais.

Em 2007, o chamado superávit orçamentário de R\$ 30 milhões foi construído com R\$ 87 milhões da mal fadada venda da folha dos servidores, dos aposentados e pensionistas. deste montante mais de R\$ 4 milhões dos recursos (até hoje não repassados ao PREVIMPA) referentes à aquisição sede da autarquia previdenciária.

Por falar em folha de pagamento, já neste dezembro de 2008 a CAIXA faturou somente com a manutenção de nossas contas algo em torno de R\$ 495 mil (média de R\$ 15 por conta mensalmente) e em 2009 vai arrecadar mais de R\$ 6,2 milhões - somente com este serviço, fora emissão de DOC, talão de cheques, etc.

Em 2008, novamente observamos a construção do superávit não cumprindo obrigações com o funcionalismo, em especial naquilo que diz respeito a sua previdência deixando de honrar com o pagamento de R\$ 24 milhões fruto da diferença de alíquotas de setembro de 2001 a agosto de 2005 e "raspando" os R\$ 8,8 milhões de recursos do COMPREV alegando em 13 de novembro insuficiência de caixa para honrar compromissos, contudo no início de dezembro de 2008 declarava o Secretário da Fazenda um excesso de arrecadação de R\$ 38 milhões.

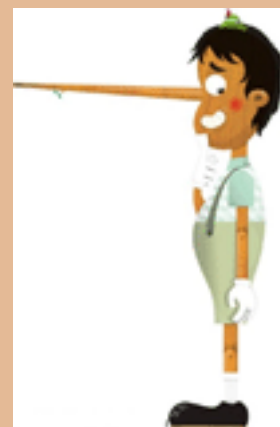
Ainda, devemos lembrar que desde a implantação do PREVIMPA contribuímos para nossas aposentadorias e pensões representando em 2008, na repartição simples, mais de R\$ 100 milhões em contribuições previdenciárias.

Em 2005 foi lançado o **Troféu Malvadeza** e ele foi dirigido ao ex-ministro Ricardo Berzoini pelos maus tratos com aposentados e pensionistas.

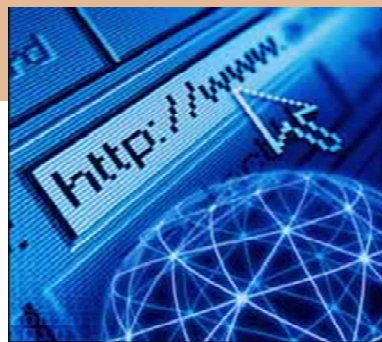
Agora em 2008 os Municípios irão lançar o **"Troféu Pinóquio"** e com certeza o Secretário da Fazenda esta com a "mão na taça".

Outro forte concorrente é o Diretor-Geral do PREVIMPA que afirmou que seria comprada a sede da autarquia ainda em 2008. Queremos lembrar que faltam poucos dias para o final do ano!

Seremos obrigados a confeccionar duas taças?



Movimento Autonomia



Movimento
Autonomia na
Internet

[http://br.geocities.com/
previmpa](http://br.geocities.com/previmpa)

mailto:
previmpa@yahoo.com.br



Reuniões do Conselho de Administração

Todas terças-feira às 9h no PREVIMPA - Uruguai, 277 - 6º andar
Abertas, somente Conselheiros tem direito a voz e voto.

Reuniões do Conselho Fiscal

Todas quartas-feira às 14h no PREVIMPA - Uruguai, 277 - 6º andar
Abertas, somente Conselheiros tem direito a voz e voto.

Reuniões do Movimento Autonomia

Todas as segundas-feira às 18:30h no SIMPA - João Alfredo, 61
Abertas, com livre participação dos municipais

Abono de permanência é um benefício instituído pela Emenda Constitucional - EC nº 41/03, equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

Terá direito a este benefício o servidor titular de cargo efetivo que cumprir os critérios para a concessão de aposentadoria voluntária integral ou proporcional, em algumas das regras estabelecidas pela precitada Emenda Constitucional - EC, **e que opte por permanecer em atividade.**

Fará jus ao benefício até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal - CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, ou seja, até completar 70 (setenta) anos de idade.

O servidor titular de cargo efetivo terá direito ao abono de permanência ao implementar as exigências para aposentadoria, estabelecidas nos seguintes artigos:

1) Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03 - Nos termos deste artigo, o servidor deverá preencher, **cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- Ser titular de cargo efetivo;
- Contar 10 (dez) anos de efetivo exercício no servi-

ço público;

- Contar 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Ter 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;
- Ter 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

2) Artigo 2º da EC nº 41/03 - Nos termos deste artigo, o servidor deverá preencher, **cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- Ter ingressado em cargo efetivo até 16.12.98;
- Contar 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Ter idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos, se mulher;
- Contar com tempo de contribuição igual, no mínimo à soma de:

I - 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

II - um período adicional (pedágio) de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em de 16.12.98, faltaria para atingir o limite de tempo constante do item anterior.

3) Artigo 3º da EC nº 41/03 - Nos termos deste artigo, o servidor deverá ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária, **até 31.12.03, nos termos da legislação então vigente, conforme abaixo descrito, e contar com no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta anos) de contribuição, se homem. ■**

O Regime Financeiro (Custeio) do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre (RPPS) é constituído de duas formas distintas: **Regime de Repartição Simples e Regime de Capitalização.**

Todos os segurados e beneficiários do RPPS pertencem a um desses Regimes, dependendo da data de ingresso do servidor.

Os servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo até 09.09.01 (data de publicação da lei que instituiu o Fundo Municipal de Previdência) pertencem ao Regime de Repartição Simples os que ingressaram a partir de 10.09.01 integram o Regime de Capitalização.

O Regime de Repartição Simples tem como base a chamada solidariedade entre os participantes, ou seja, as contribuições dos integrantes deste regime, e da respectiva contribuição "patronal" (Ente), são utilizadas para pagamento de todas as aposentadorias, pensões e demais benefícios dos também participantes deste Regime. O Município deverá fazer o aporte financeiro dos valores que faltarem para o pagamento dos benefícios.

No Regime de Capitalização as contribuições dos servidores deste Regime e a respectiva parte "patronal" formam um fundo (que deve ter registros individualizados) garantidor do pagamento dos benefícios dos participantes, cujos valores devem ser aplicados no mercado financeiro, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, e se capitalizam. ■